

O agregado na fazenda do café: estratégias de fixação e de mobilidade de homens livres e pobres em Valença (Província do Rio de Janeiro, 1850-1888)

Felipe de Melo Alvarenga*

Resumo

O objetivo deste artigo é analisar os efeitos e as ambiguidades da Lei de Terras de 1850 na cidade de Valença, partindo de uma perspectiva de redução da escala de observação que focaliza as estratégias mobilizadas pelos diferentes atores sociais num contexto de normatização da propriedade da terra no Brasil do século XIX. Buscaremos compreender como indivíduos que não possuíam títulos de propriedade foram capazes de construir relações costumeiras que possibilitaram o seu acesso à terra mesmo depois da promulgação deste código legislativo que regularizou a apropriação fundiária. Cotejando registros paroquiais de terras e processos judiciais, investigaremos as diversas estratégias de fixação e de mobilidade de homens livres e pobres que estavam em busca de mais estabilidade e autonomia produtiva para tocarem suas vidas no Brasil imperial no final do período escravista.

Palavras-chave: Lei de Terras de 1850; Estratégias; Valença.

Abstract

The aim of this paper is to analyze the effects and ambiguities of the Land Law of 1850 in the city of Valença, starting from a perspective of scale reduction that focuses on the strategies mobilized by the different social actors in a context of standardization of land ownership in the 19th century Brazil. We will seek to understand how individuals who did not have property titles were able to build customary relationships that enabled their access to land even after the enactment of this legislative code that regularized land ownership. Confronting parish land records and judicial proceedings, we will investigate the various strategies of settlement and mobility of free and poor men who were seeking more stability and productive autonomy in imperial Brazil at the end of the slave period.

Keywords: Land Law of 1850; Strategies; Valença.

* Doutorando em História na Universidade Federal Fluminense (UFF). Mestre em História Social pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e bacharel e licenciado em História pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Foi bolsista de mestrado no país da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) sob o processo n. 2017/18127-8. E-mail: f.m.alvarenga@hotmail.com.

Introdução

O nosso título, com o seu premente apelo ao 'próprio', ao 'meu', não deve vendiar nossos olhos e nos fazer considerar exclusiva uma paisagem jurídica pela razão simplista de que ela nos está próxima e é familiar (GROSSI, 2006, p. 10).

É comum atribuímos ao título de propriedade o instrumento mais comum para averiguar quem detém o domínio sobre terras numa determinada região. No entanto, o título, por si só, não é a única garantia para explicar o acesso à terra em diversas realidades situadas em variados contextos históricos (GROSSI, 2007). No Brasil do século XIX, por exemplo, era necessário lidar com limitações legais, mas também consuetudinárias que demarcavam os territórios, principalmente quando estamos tratando do contexto posterior à promulgação da Lei de Terras de 1850. Segundo Márcia Motta, para ter o domínio sobre as terras não bastava somente se dizer dono delas ou apenas possuir um título que referendasse a propriedade, mas ser capaz de exercer um poder efetivo, ocupando-a e praticando atos possessórios, capazes de assegurar o direito sobre a mesma e legitimando-a na prática. Por este motivo, os conflitos pela posse e pela propriedade de terras refletiam o jogo de poder de uma sociedade complexa, na qual as partes conflitantes buscavam se afirmar e garantir o domínio e a autonomia em relação ao outro (MOTTA, 1998, p. 47).

Na tentativa de controlar a apropriação fundiária e procurando estabelecer as novas regras do jogo fundiário no que tange à propriedade, foi promulgada a Lei de Terras de 1850 (SILVA, 2008). Quatro anos depois, foi estabelecida a imposição do registro de terras, mais comumente conhecido como os Registros Paroquiais, em cada município do Império. Em seu Regulamento de 1854, os párocos de cada freguesia deveriam registrar as posses e propriedades declaradas pelos lavradores para que o Estado brasileiro pudesse regularizar as terras privadas e discriminá-las daquelas que eram "devolutas" (DEAN, 1971, p. 606-625).

O objetivo deste artigo é justamente compreender este processo de regularização da propriedade da terra, analisando as relações entre aqueles lavradores que registraram seus terrenos e aqueles que nem apareceram enquanto declarantes. Tomamos como região de estudo a cidade de Valença, município localizado na parte ocidental do Vale do Paraíba fluminense, que presenciou um rápido progresso econômico pela produção cafeeira (FERREIRA, 1978; ANDRADE, 1989; TJADER, 2003; IÓRIO, 2013). A precoce apropriação fundiária das terras valencianas levou alguns historiadores a afirmar que quando a lei de 1850 foi decretada os litígios fundiários estavam finalizados, porque as terras públicas já estavam todas ocupadas. Logo, teria sido definida a noção genérica de uma "propriedade da terra" e aqueles que possuíam meios para declará-la no Registro Paroquial a puderam garantir (MUNIZ, 1979, p. 87). No entanto, acreditamos que a realidade valenciana foi um pouco mais complexa e dinâmica.

A hipótese aqui trabalhada, e compartilhada com outros historiadores, ratifica que, mesmo não possuindo títulos que referendassem seus direitos de propriedade, homens e

mulheres livres e pobres mobilizaram formas costumeiras de acesso à terra, balizadas por relações sociais e familiares, que acabaram formulando estratégias na tentativa de se afirmar e de se fazer reconhecidos na comunidade (MATTOS, 2013, p. 39). Ao reduzirmos a escala de observação, procuraremos avaliar como estas formas costumeiras de acesso à terra foram realmente afetadas pela Lei de 1850.

Procuraremos, com isso, compreender os diversos conflitos em torno dos direitos de propriedade na Valença oitocentista que ocorreram nesse período posterior à promulgação da Lei de Terras de 1850. Para identificarmos estas diversas relações de propriedade, procuraremos cotejar fontes que demarcavam uma “intenção de propriedade” pela lei e documentos que nos aproximariam da realidade social de quem usufruía a terra costumeiramente (MOTTA, 1998). O método empregado na pesquisa, desse modo, consistiu em cotejar os registros paroquiais de terras com processos cíveis e criminais posteriores ao ato de regularização das terras de um determinado lavrador. Para isso, o “nome” será o fio condutor de nossa análise: buscaremos reconstruir a teia de relações sociais nas quais um indivíduo estava inserido na comunidade que o envolvia, a fim de avaliarmos as estratégias construídas na localidade em estudo (GINZBURG, 1989, p. 169-178). Entre a norma e a realidade, buscaremos entender como foi possível a materialização de um determinado projeto de vida autônomo na cidade de Valença por parte daqueles indivíduos que, embora não possuindo o título legal da propriedade, buscaram conquistar a estabilidade e maior autonomia produtiva frente aos proprietários rurais na segunda metade do século XIX (MATTOS; RIOS, 2005; MATTOS; RIOS, 2007, p. 55-78).

Demarcando “propriedades” e costumes na Valença cafeeira

No ano de 1856, Manoel Antonio Brandão e sua mulher declararam que possuíam uma parte de terras de cultura na sesmaria do Batatal, na margem do Rio Preto, com cinquenta alqueires “pouco mais ou menos”.¹ A sesmaria em questão se achava “em comum” e estava habitada por herdeiros, familiares e vizinhos. Seu irmão, Theodoro Domingues Brandão, também havia declarado no ano anterior (1855) que possuía uma sorte de terras na mesma sesmaria do Batatal e que era dividida com a vizinhança ali instalada.²

Theodoro Brandão morreu em 1865 e um inventário foi aberto a fim de partilhar os seus bens para seus três filhos menores, tutelados por Antônio José Dias Machado, que tinha sido administrador e feitor de sua fazenda de Santo Antônio do Bananal.³ Theodoro Brandão havia

¹ APERJ: Livro 88 (1854-1857). Município de Valença: Freguesia Nossa Senhora da Glória. Registro 57, Folha 25.

² APERJ: Livro 88 (1854-1857). Município de Valença: Freguesia Nossa Senhora da Glória. Registro 47, Folha 21.

³ AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Theodoro Domingos Brandão (Inventariado), Nome da parte 2: Maria José de Jesus Brandão (Inventariante). Ação: Cível – Inventário. Ano do Processo: 1865. Comarca: Valença. Caixa: 1504/D. RG: 14203. Códice: 14994.

contraído uma dívida com Machado. A quantia seria quitada por Ventura Ignácio da Silva, segundo marido de Maria José de Jesus Brandão, viúva de Theodoro.

A pesada dívida de 16:240\$295 réis foi sanada com o café produzido na fazenda de Ventura Ignácio da Silva. Mas o fato interessante foi que Ventura já demonstrava sua vontade de “extinguir a comunhão de interesses em que vivia com os seus co-herdeiros menores, os filhos do dito Theodoro Domingos Brandão”, tutelados pelo credor.⁴ Depois da dívida quitada, seu desejo foi discriminar os direitos de propriedade entre os herdeiros. Esta tentativa de extinguir a comunhão de interesses foi identificada em outras fontes, quando Manoel Antônio Brandão abriu um processo cível de Ação Demarcatória no ano de 1871.⁵

Na abertura do processo, encontramos alguns indícios de que a declaração nos Registros Paroquiais não foi suficiente para que ele e sua mulher delimitassem satisfatoriamente a parcela de terras que ocupavam. Manoel Antonio Brandão⁶ e sua mulher, dona Maria Escolástica Moreira, disseram ser senhores e possuidores de parte da fazenda Santo Antônio do Bananal, situada às margens do Rio Preto, na Freguesia de Nossa Senhora da Glória. Percebemos que “a parte de terras de cultura”, declarada anteriormente, já se constituía em uma fazenda. No entanto, ela ainda continuava em comum com outros indivíduos. A explicação para tal fato pode ser identificada no processo quando foram apresentados alguns indícios sobre o histórico da sesmaria do Batatal. Tratava-se de um patrimônio familiar: as terras da fazenda de Santo Antônio do Bananal provinham de uma herança dos falecidos José Joaquim de Oliveira e dona Perpétua Domingues da Silva aos seus filhos, quais sejam: Raimundo José Brandão, Pedro José Brandão, Antonio José de Oliveira Brandão, Celestino José de Oliveira Brandão, Theodoro Domingues Brandão e o próprio Manoel Antonio Brandão.

Interessante avaliar a estratégia desta família depois da morte dos pais. Como vimos, somente dois irmãos declararam terras nos Registros Paroquiais. Isto porque os herdeiros não-declarantes venderam suas porções de terras aos dois que registraram as parcelas e sortes na sesmaria do Batatal, Theodoro e Manoel Antonio Brandão. Estes seriam os sucessores da fazenda Santo Antônio do Bananal: a estratégia de acumulação das terras nas mãos de poucos era uma forma de garantir a reprodução social do grupo para que o patrimônio familiar não se fragmentasse posteriormente (PEDROZA, 2011, p. 125; p. 175; MOURA, 1978). Mas isto não quer dizer que os outros irmãos tivessem perdido terras: como pertenciam à rede de parentela,

⁴ *Idem*, p. 134.

⁵ AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Manoel Antonio Brandão, Nome da parte 2: Maria Escolástica, Nome da parte 3: Joaquim Fagundes da Silva Malle. Ação: Cível – Demarcação. Ano do Processo: 1871. Comarca: Valença. Caixa: 1566/D. RG: 14843. Códice: 15634.

⁶ Manoel Antonio Brandão começou a ser listado enquanto fazendeiro nos almanaques comerciais a partir do ano de 1866 no Distrito e Arraial de São Sebastião do Rio Bonito (pertencente à Freguesia de Nossa Senhora da Glória de Valença), um ano depois do falecimento de seu irmão, Theodoro Domingues Brandão. Ver: Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial da Corte e da Província do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Laemmert, 1866-1871. Município de Valença. Disponível em: <www.crl.edu/brazil/almanak>. Acesso em: 19/01/19.

poderiam continuar usufruindo-as, morando nas casas de propriedade dos “herdeiros preferenciais” (PEDROZA, 2011, p. 132-138).

Esta fazenda, todavia, nunca havia sido medida e demarcada. Isto abriu espaço para que os direitos de propriedade fossem consuetudinariamente construídos entre os habitantes que declararam as terras e aqueles herdeiros ou aparentados que foram cultivando e habitando na localidade. Neste caso, o estabelecimento dos limites das terras nestas duas décadas (1850-1870) estava intimamente ligado à criação e recriação de uma rede de relações pessoais entre os envolvidos (MOTTA, 1998, p. 214), embora os títulos estivessem concentrados nas mãos de poucos – Theodoro Domingues Brandão e Manoel Antonio Brandão. Com a morte daquele, seria a oportunidade deste discriminar as terras que lhe cabiam, inclusive com Ventura Ignácio da Silva, que se casou com a viúva de seu falecido irmão.

Entrementes, Manoel Antonio Brandão procedeu na ação demarcatória, exigindo que os indivíduos confrontantes apresentassem seus referidos títulos, intimando-os na justiça para que comparecessem ao juízo municipal de Valença. Algumas estratégias destes litigantes não-aparentados foram interessantes: João Evangelista de Souza Franco, ao ser comunicado sobre a demanda da demarcação, requereu que toda a intimação fosse feita na pessoa do seu procurador. Parece que a mesma estratégia foi repetida pelo Barão de São José e por Francisco Rodrigues Loureiro: constituíram procuradores para representá-los na medição. Brandão não desistiu: requereu a intimação dos “referidos Loureiro e Barão de São José e suas mulheres na pessoa de seus procuradores” para dar prosseguimento à audiência e a devida aprovação dos peritos e ajudantes de corda que realizariam a medição das terras, “sob pena de se proceder a dita medição à sua revelia”.⁷ Não sobrou nem espaço para seus sobrinhos, Estevão e Pedro, filhos do seu finado irmão Theodoro Domingues Brandão, e para o tutor deles, Antonio José Dias Machado, que foram intimados igualmente.

Pelo visto, parece que o caso só foi concluído no final do ano de 1871. Pelas medições realizadas, percebemos que Manoel Antonio Brandão conseguiu comprovar o domínio de significativa parcela de terras frente aos outros confrontantes, totalizando 549:248 braças quadradas. Contudo, ao procurarmos o seu nome em outros processos judiciais, percebemos que o ano de 1871 não foi nada tranquilo para ele. O que aconteceu no interior de sua fazenda? Analisando mais detidamente as relações sociais dentro do seu terreno que estava, curiosamente, em processo de demarcação, poderemos nuançar um pouco mais as estratégias de outros indivíduos que procuravam legitimar seus direitos de propriedade.

No dia 27 de fevereiro deste mesmo ano, Manoel Antonio Brandão abriu um processo de queixa⁸ contra João Luis de Oliveira, que havia aparecido de maneira bem sucinta no

⁷ AMJERJ/CCPJ: Processo cível de Demarcação (Manoel Antonio Brandão, Maria Escolástica e Joaquim Fagundes da Silva Malle), p. 16-19.

⁸ AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Manoel Antonio Brandão, Nome da parte 2: João Luis de Oliveira. Ação: Cível – Queixa (Sumário de Culpa). Ano do Processo: 1871. Comarca: Valença. Caixa: 1602/A. RG: 015176. Códice: 15967.

processo de demarcação anterior, vivendo em terras do fazendeiro. Tratava-se de um agregado que havia pedido morada, consentida pelo proprietário. A queixa se iniciou com uma denúncia. O senhor afirmava ser proprietário de dois escravos, nomeados Tibúcio (trabalhador da roça) e Josefa (cozinheira). Segundo constava na denúncia, Brandão os havia concedido a João Luis de Oliveira para que o ajudassem quando ele precisasse.

Porém, o agregado ofereceu os dois cativos em empréstimo a Joaquim Moreira de Alagão. Por este ato, Oliveira era acusado de ter cometido o crime de estelionato, apropriando-se de bens privados (neste caso, escravos), e os transferindo em penhor a terceiros. Tal crime seria enquadrado no assim previsto artigo 264 do Código Criminal do Império do Brasil, que previa penas de “prisão com trabalho por seis meses a seis anos e de multa de 5% a 20% do valor das coisas, sobre que versar o estelionato”.⁹ Brandão reivindicou a devida punição, avaliando o dano no valor de 3:000\$000 réis.

Segundo Margarida Moura, o agregado era pessoa livre, mas controlada pelo fazendeiro a todo o momento. A relação de agregação não se fundava tão somente na exploração do trabalho, mas na fiscalização dos movimentos dos agregados (deslocamentos no espaço da fazenda) e no seu tempo social, tendo que estar sempre à disposição do fazendeiro. Por isso,

ele não pode colher para si qualquer coisa, ele não tem licença de transitar por qualquer lugar, sua entrada na sede da fazenda se dá invariavelmente pela porta dos fundos e demanda, quando necessário, a retirada reverente do chapéu. Deve estar permanentemente disponível para atender chamados seus, dentro e fora da esfera dos denominados ‘típicos da fazenda’ (MOURA, 1988, p. 82-83).

Mas o que aconteceria com João Luis de Oliveira ao vender dois escravos de propriedade de Manoel Antonio Brandão? O crime de estelionato seria facilmente referendado pela lei? Os processos de queixa abertos na justiça não eram simples. O procedimento para casos como este requeria o que se chamava de “Sumário de Culpa”, um complexo de atos necessários ao esclarecimento de um processo criminal consequente de uma queixa. Cabia, nesta fase do processo, ao juiz qualificar e interrogar o réu, ouvir a defesa e as testemunhas informantes. Dos depoimentos, conseguimos extrair algumas informações valiosas.

João Luis de Oliveira nasceu por volta de 1821, na província do Rio Grande (Província de São Pedro do Rio Grande do Sul). Disse ter 50 anos de idade, ser casado e saber ler e escrever. No auto de qualificação, não pudemos captar sua cor e muito menos suas procedências familiares, dizendo somente ser filho de Manoel Gomes de Oliveira. Afirmava exercer a profissão de lavrador, cultivando e trabalhando a terra. Depreende-se que se tratava de um homem livre, com poucos recursos, e que havia migrado para a cidade de Valença a fim de conseguir acesso à terra.

⁹ BRASIL. *Lei de 16 de dezembro de 1830, manda executar o Código Criminal.*

O recurso à mobilidade era uma das principais características da experiência de liberdade de homens e mulheres livres e pobres no século XIX. Era uma opção permanente nas estratégias de sobrevivência de famílias de lavradores, principalmente quando a situação “apertava”. Contudo, a contraface da mobilidade se expressava na tentativa de fixação. Um mesmo indivíduo poderia romper com o desenraizamento e se reinserir em outra região para atingir alguns objetivos estratégicos que foram estimulados quando decidiu se movimentar, qual seja: a expectativa de acesso à terra. O homem móvel se transfigura no homem enraizado, e o “projeto camponês” se materializava quando ele tentava se fixar novamente (MATTOS, 2013, p. 39-41; p. 50-62).

Segundo Hebe Mattos e Ana Lugão Rios, a procura pela estabilidade e pela autonomia de produzir, plantar e de tocar a própria vida em conjunto com a família numa determinada região eram as principais características daquilo que denominaram enquanto “projeto camponês” no Sudeste escravista do século XIX. Tais elementos apontados acima eram sentimentos e expectativas persistentes daqueles pequenos lavradores que tentavam reproduzir um estilo de vida autônomo que não dependesse, pelo menos não totalmente, dos proprietários rurais que detinham o domínio sobre as terras (PEDROZA, 2003; MATTOS; RIOS, 2005; 2007).

Parece que este foi o caminho percorrido por João Luis de Oliveira, quando decidiu sair de seu local de origem para se estabelecer em terras valencianas, possivelmente à procura deste mesmo projeto de vida. No momento do suposto crime de estelionato, residia no lugar denominado Paiolino, na fazenda de Santo Antônio do Bananal. Avaliava ter chegado ali por volta do ano de 1865. “Os recém-chegados não passavam, entretanto, em nenhum caso, despercebidos numa região.” (MATTOS, 2013, p. 54). Ainda mais se estamos falando da suspeição em relação a escravos fugidos que, ao tentarem se diferenciar no mundo dos cativos, usavam a capacidade de mover-se para se aproximarem da experiência de liberdade (MATTOS, 2013, p. 53-57). De qualquer forma, parece que João Luis de Oliveira não foi alvo de suspeitas ao chegar naquela região, visto que rapidamente se tornou conhecido pela comunidade.

Foi consenso, entre todas as testemunhas, o fato de que ele criou laços sociais e familiares na fazenda Santo Antônio do Bananal, ao haver se casado com uma das filhas de Manoel Antonio Brandão, dona Anastácia Maria Brandão. Mas o que ganharia Manoel Antonio Brandão ao fazer sua filha se casar com um desconhecido – “andarilho da sobrevivência” (FARIA, 1988, p. 97-104) – e com poucos recursos a oferecer à família?

Alguns fazendeiros procuravam possuir agregados na fazenda que os ajudassem a proteger o terreno. A instalação deles nos limites da propriedade funcionava como uma garantia de domínio territorial caso houvesse algum conflito com vizinhos que procurassem ampliar suas posses nas terras alheias (SAMARA, 1977, p. 10-121). Percebendo esta funcionalidade do agregado, Manoel Antonio Brandão casou sua filha Anastácia Maria Brandão, uma excluída senhorial (PEDROZA, 2011, p. 131-132), com João Luis de Oliveira e os instalou no lugar denominado Paiolino, nos extremos da fazenda, à beira da Estrada da Polícia. Segundo Manoela da Silva Pedroza,

(...) a cada geração se recriava um terceiro escalão, que chamaremos de excluídos senhoriais, isto é, filhos que pertenciam a famílias senhoriais, mas que, pela cultura da herança desigual, não recebiam bens de raízes no momento da partilha. Ou seja, eram filhos de senhores que não reproduziam a condição senhorial dos pais, nem como sucessores de seus engenhos, nem ao menos como herdeiros de glebas da família (PEDROZA, 2011, p. 131-132).

Em seu estudo sobre a região de Campo Grande, a autora argumentou que os excluídos senhoriais representaram os elos entre as famílias de senhores e as famílias de lavradores. Em nível territorial, poderiam ser conhecidos como sitiantes, donos de pequenas parcelas de terras dentro da fazenda da família do senhor. Acreditamos que este foi também o caso de Anastácia Brandão, possuidora de um pequeno sítio no Paiolinho.

A escolha específica desta filha não deve ser menosprezada: tratava-se de uma filha muda, possivelmente preterida no mercado matrimonial. Sua irmã, Marcelina Moreira Brandão, por sua vez, também era muda, mas foi desposada, em 4 de julho de 1868, com um português chamado Leandro Pereira de Barros.¹⁰ Caso Anastácia Brandão não pudesse ser a ponte para um “gordo” casamento, pelo menos seria funcional casá-la com um agregado que protegesse a propriedade familiar nos limites da fazenda perto da estrada. Presumivelmente, era isso que estava no horizonte de expectativas do fazendeiro.

Com o casamento, João Luis de Oliveira se fixou na região, deixando de ser estrangeiro ou estranho à comunidade. Ao constituir família com a filha de Manoel Antonio Brandão, o recém-chegado abriu as portas para conseguir uma roça de subsistência e até mesmo dois escravos, o criado Tibúcio e a cozinheira Josefa, que ganhou em dote pelo casamento.¹¹ O dote foi uma das principais formas de transmissão de riqueza e patrimônio para algumas famílias de lavradores, servindo de proteção no caso de falência ou morte de um dos cônjuges. Segundo Mariana Muaze,

(...) os dotes proporcionavam a maior parte da mão-de-obra e dos meios de produção necessários para um casal dar início a sua unidade produtiva. Por meio do dote aproximava-se o genro da família da esposa, o qual, com o tempo, passava a integrar a esfera da produção familiar (...) as doações eram compostas de terras, escravos, animais, ferramentas e outros meios de produção. Dessa forma, consistia numa grande vantagem sobre a herança, pois a maioria das filhas abria mão de sua legítima e ficava com o dote (...) para quem a herança de poder e de prestígio era transmitida pelas filhas, tornando a mulher peça-chave no processo produtivo, e o genro, herdeiro personagem comum dessa ‘colônia em movimento’ (MUAZE, 2008, p. 45-48).

¹⁰ *Family Search*: Livro de Registro de Casamentos de Valença (1845-1872), p. 81, item 4 (pdf 521). Disponível em: <<https://www.familysearch.org/>>. Acesso em: 09/02/19.

¹¹ Como atestou Hebe Mattos, não era incomum que homens livres e pobres possuíssem “situações” de terras e escravos que o auxiliassem na produção agrícola (MATTOS, 2009).

Nestes termos, o dote continuava sendo uma possibilidade sempre visada por homens livres e pobres que se transformavam em genros de uma família senhorial. A propósito, o dote de escravos já era uma atitude típica de Manoel Antonio Brandão. No casamento de suas outras filhas, os genros também receberam um casal de escravos e uma terra para morar. Assim, João Luis de Oliveira aproveitou-se desta tradição familiar de transferência do dote e conseguiu permanecer nas terras tranquilamente durante cinco anos, de 1865, quando chegou, até 1870. Neste ano, “começaria a haver tensão entre o queixoso e o réu”, como afirmou Ventura Ignácio da Silva, concunhado de Brandão.¹²

João Luis de Oliveira havia contraído uma dívida com a dona Ana Francisca de Azevedo Ramos. Para pagá-la, concedeu em penhor os dois escravos, Tibúcio e Josefa, em meados de 1870, ao marido e procurador da credora, Joaquim Moreira de Alagão. O valor precioso destes dois escravos, num contexto de supervalorização do preço do cativo pós-1850, foi suficiente para que a dívida fosse quitada. Todavia, mais significativo do que desfazer-se dos escravos, depois do fim do tráfico transatlântico¹³, foi o rompimento das relações entre Manoel Antonio Brandão e João Luis de Oliveira.

A relação do parente pobre com o senhor-fazendeiro era balizada por uma condição de subalternidade (FRANCO, 1997), mas também de reciprocidade (entre desiguais): a concessão das terras e dos escravos ao genro deveria ser correspondida com a lealdade e compromisso deste para com o fazendeiro (MOTTA, 1998). Quando Oliveira penhorou os cativos sem ao menos consultar Brandão, as boas relações foram rompidas. A liberdade de resolver os seus próprios problemas (a dívida) esbarrou nos limites de sua autonomia como agregado.

Brandão interpretou como uma afronta o fato de que o seu genro, “ansiando-se (ser) senhor dos já referidos escravos, e assumindo domínio” concedeu-os a terceiros¹⁴. Em sua visão de mundo, o dependente havia violado sua vontade senhorial. Cabia agora administrar, estrategicamente, a sua defesa. Ao dar em penhor os dois escravos, Oliveira compreendia que a transferência de domínio havia sido realizada no seu casamento. Como prova, apresentou um documento que referendava a propriedade dos cativos, documento este que o fazendeiro alegava ser falso. O genro atribuiu a queixa do crime por motivo de vingança do seu sogro pela venda dos escravos. Disse que Brandão o havia espancado pelo ocorrido.

¹² AMJERJ/CCPJ: Processo cível de Queixa/Sumário de Culpa (Manoel Antonio Brandão e João Luis de Oliveira), p. 21v.

¹³ Segundo a historiografia local, a sociedade valenciana da segunda metade do século XIX era uma região de escravidão “madura”, na qual grandes e médios fazendeiros concentravam seus cativos no interior das propriedades, onde eram estimuladas a construção de famílias escravas e de laços que complexificavam as redes sociais na interface entre a escravidão e a liberdade (SILVA, 2005; ARIEIRA, 2009). Ao vender os dois escravos, João Luis de Oliveira contribuiu para a desestruturação destas redes costumeiras que ligavam os dois cativos à fazenda. Daí a reverberação negativa do ato da penhora.

¹⁴ AMJERJ/CCPJ: Processo cível de Queixa/Sumário de Culpa (Manoel Antonio Brandão e João Luis de Oliveira), p. 2-2v.

Oliveira buscava potencializar sua situação de liberdade ao poder realizar transações e decidir sobre o que faria com propriedades que eram suas sem a intermediação do fazendeiro. No entanto, violando a vontade do senhor, a coerção física sofrida pelo espancamento acabou por limitar seu exercício de liberdade, aproximando-o do tratamento violento e cotidiano que caracterizava as relações escravistas na fazenda de Manoel Antonio Brandão. Esta violência senhorial, de tipo patriarcal, que aproximava escravos, livres e aparentados determinava uma confusa interação que tornava o limite entre a liberdade e a escravidão um tanto complicado para se delimitar de maneira precisa (MATTOS, 2013, p. 110-111). Nestes termos, a experiência da liberdade foi construída de maneira cotidiana e nas estratégias e intenções de indivíduos que buscavam atuar nos interstícios das possibilidades que se abriam (OLIVEIRA; ALMEIDA, 2009, p. 14-15).

Inesperadamente, o crime de estelionato acabou se desconfigurando com a teia de relações sociais que foram relatadas durante o “Sumário de Culpa”. As testemunhas tiveram papel importantíssimo na decisão do processo. Em sua conclusão, em 11 de setembro de 1871, a justiça decidiu pela improcedência do caso aberto: a transferência da propriedade dos escravos foi reconhecida e o fato de que ela tenha sido realizada entre parentes só aumentou as chances de João Luis de Oliveira se defender; não caberia ao queixoso se intrometer na propriedade alheia, não tendo o direito de reivindicar os bens penhorados.

O tiro saiu pela culatra. Mas parece que as relações pessoais entre o fazendeiro e o genro não continuaram sendo as mesmas, ainda mais com esta causa judicial perdida por Manoel Antonio Brandão. As antigas formas costumeiras de acesso à terra construída por relações pessoais e familiares foram perturbadas no momento em que a propriedade escrava foi penhorada. As possibilidades de João Luis de Oliveira permanecer na terra foram dificultadas.

Não foi à toa que Brandão abriu outro processo cível, dessa vez de despejo, contra Oliveira no mesmo ano de 1871.¹⁵ O fazendeiro e sua mulher disseram que concederam permissão para que o casal aí habitasse, permitindo-lhes cultivar o terreno, mas que não mais convinha, simplesmente, que João Luis de Oliveira e sua mulher permanecessem habitando na pequena casa em que viviam. Ao reafirmarem serem senhores e possuidores destas terras, Brandão requereu que a justiça intimasse os réus no prazo de 24 horas para que despejassem a casa que ocupavam, sob pena de proceder-se ao despejo judicial.

Se não acompanhássemos os processos anteriores, não captaríamos que lógicas costumeiras foram rompidas, assumindo um tom um tanto impessoal que garantia a legitimidade do suplicante ao reivindicar aquelas terras e a expropriação deste casal. Como vimos, os alvos do processo de despejo eram, nada mais, nada menos, que seu próprio genro e sua própria filha. Na verdade, a estratégia de Brandão, disfarçada no discurso jurídico, buscava retaliar a desobediência de um agregado. Ao permitirem que o casal habitasse em suas terras, o

¹⁵ AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Manoel A. Brandao, Nome da parte 2: João Luis de Oliveira. Ação: Cível – Despejo. Ano do Processo: 1871. Comarca: Valença. Caixa: 1447/D. Códice: 14481. Tombo: 013690.

fazendeiro buscava afirmar o exercício de um poder senhorial que se construía no domínio sobre a sua terra e sobre os moradores. Se a “caridade” foi estabelecida no ato de “permissão” da morada, a submissão do outro deveria ser implicitamente correspondida (MOTTA, 1998, p. 200). Por este motivo, o “não convir mais aos superiores que os supostos continuem a morar e trabalhar em suas terras” resgatava mais uma faceta deste exercício do poder sobre terras e homens: a noção de inviolabilidade da vontade senhorial (CHALHOUB, 2003) que condicionava a vida do agregado.

O que Brandão não esperava era que o próprio subordinado contestasse o processo de despejo, desejando proceder nos termos conciliatórios com o auxílio de seu advogado. Ao fazer isso, João Luis de Oliveira buscava desconstruir os laços de subordinação construídos anteriormente, afirmando-se como um legítimo confrontante de Manoel Antonio Brandão (MOTTA, 1998, p. 207-211) Primeiramente, contestou que a intenção de despejar as terras em que se estabelecia (num curto prazo de 24 horas) se tratava de “um procedimento violento e iníquo, que não encontra o mais leve fundamento em direito”. Para ele, nenhuma causa poderia ser intentada sem se proceder aos termos conciliatórios, visto que “ninguém pode ser condenado sem ser ouvido e convencido”.¹⁶ A defesa começou a ser mais incisiva quando o agregado afirmou que “as terras cujo despejo pretendem são judicialmente compradas pelo réu e parte dadas em dote a este pelos autores que marcaram-lhe as divisas”. Além disso, “a casa em que habita o réu foi em sua maior parte por ele construída (...) sendo ordinárias as ações de despejo de ‘prédios rústicos’”, não podendo ser admitido o “procedimento tumultuário empregado pelos autores. Nula deveria ser julgada a ação proposta, condenados os autores nas custas em dobro por seu manifesto dada a malícia.”¹⁷

A estratégia de João Luis de Oliveira foi justamente afirmar um duplo direito sobre as terras: parte do direito de propriedade foi originado no dote recebido na ocasião do casamento com a filha de Brandão; e parte foi originado mediante a compra de uma parcela de terras que anexou às mesmas. A constatação da morada habitual e a caracterização de sua casa enquanto um “prédio rústico” – que na Lei de Locação de Serviços de 1879 se referia ao prédio dedicado a agricultura e ao cultivo da terra – legitimavam sua reivindicação à propriedade da terra, que deixaria de ser mediatizada pelo fazendeiro.¹⁸ O acesso à terra, conquistado pelas relações familiares construídas ao romper com o desenraizamento do homem móvel, passava a ser um direito de propriedade construído pelo lavrador, que agora mobilizava argumentos condicionados por práticas jurídicas que pudessem referendar à sua propriedade pela lei (MATTOS, 2013, p. 50-79).

¹⁶ AMJERJ/CCPJ: Processo cível de Despejo (Manoel A. Brandão e João Luis de Oliveira), p. 7-8.

¹⁷ *Idem*, p. 7-8.

¹⁸ BRASIL. *Decreto nº 2.827, de 15 de março de 1879, dispondo o modo como deve ser feito o contrato de locação de serviços.*

O final do processo acabou por “deixar em prova” a ação de despejo aberta por Manoel Antonio Brandão em outubro de 1871. Furioso, o fazendeiro despediu seu advogado, Domingos José da Cunha Júnior, que, ironicamente, também o havia representado como procurador no caso de queixa de estelionato dos dois escravos, considerado improcedente pelo juízo municipal de Valença. Parece que a contestação de João Luis de Oliveira surtiu efeito estratégico: mesmo que o caso de despejo não tenha sido totalmente suspenso, pelo menos a sua permanência na terra ainda estava garantida. Estas conquistas mínimas, longe de serem irrisórias para o olhar do investigador, devem ser identificadas para compreendermos como indivíduos, *a priori*, despossuídos, acessaram e defenderam seu direito à terra mesmo depois da Lei de 1850 que, supostamente, construiu a noção de uma propriedade privada, absoluta, exclusiva e moderna no Brasil (COSTA, 1987, p. 139-161; MARTINS, 2013).

* * *

Em janeiro de 1874, Manoel Antonio Brandão faleceu e foi aberto um inventário¹⁹. Somavam-se em móveis, animais, escravos, bens de raiz e dívidas, a quantia de 81:378\$606, valor considerável para um fazendeiro na época considerada. No cálculo de partilha²⁰, encontramos mais uma vez o nome de João Luis de Oliveira, que por cabeça de sua mulher, dona Anastácia Brandão, se qualificava como herdeiro do falecido fazendeiro. Os bens usufruídos por Oliveira e Anastácia foram calculados em torno do montante de 3:652\$662 e foram assim identificados: um sítio, “a beira da Estrada da Polícia”, que continha uma “casa velha”, com extensão de “2 alqueires de terras” e contendo cafezais. Além de dois mil pés de café plantados e “com fruto”. Tratava-se, neste caso, de um casal de pequenos sitiante, instalados à beira da estrada, na Fazenda Santo Antônio do Bananal.²¹

Até aqui, poderíamos argumentar que João Luis de Oliveira continuava estabelecido na região do Paiolino. Por outro lado, o nome dele, ao ser perseguido na investigação, foi encontrado mais uma vez, na Conta Testamentária de Manoel Antonio Brandão²², aberta no ano de 1877. Como ato expresse de suas últimas vontades, foram produzidos efeitos para além do

¹⁹ AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Maria Escolástica Moreira (Inventariante), Nome da parte 2: Manoel Antonio Brandao (Inventariado). Ação: Cível – Inventário. Ano do Processo: 1874. Comarca: Valença. Caixa: 1422/D. RG: 013458. Códice: 14249.

²⁰ AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Manoel Antonio Brandão. Ação: Cível – Cálculo de Partilha dos Bens. Ano do Processo: 1874. Comarca: Valença. Caixa: 1508/D. RG: 14228. Códice: 15019.

²¹ Na análise dos inventários em Valença para a segunda metade do século XIX, Gelsom Rozentino de Almeida (1994) identificou a precariedade das condições materiais de existência de um simples sitiante “num momento em que os grandes proprietários viviam um mundo de riqueza, conforto e ostentação. Assim, além das terras, culturas, escravos (se houvesse) e animais, estavam presentes as benfeitorias, em regra em mau estado, e os bens móveis com algum valor de mercado.” (ALMEIDA, 1994, p. 126-127).

²² AMJERJ/CCPJ: Nome da parte 1: Manoel Antonio Brandão, Nome da parte 2: Ventura Ignácio da Silva. Ação: Cível – Conta Testamentária. Ano do Processo: 1877. Comarca: Valença. Caixa: 1702/A. RG: 16172. Códice: 16963.

momento da morte do testador e com algumas consequências para a vida de alguns herdeiros. Uma delas foi a seguinte:

Deixo à minha filha Anastácia, muda, casada com João Luiz de Oliveira, a quantia de um conto de réis que será convertido em apólices da dívida pública de que a dita minha filha só terá usufruto, não podendo dispor dela por motivo algum e por sua morte reverterá a dita apólice a seus filhos que disporão dela da maneira que lhes convier. Declaro que o restante de minha terça será dividido metade para minha mulher Maria Escolástica Moreira e a outra metade com igualdade para todos os meus filhos, com exceção de minha filha Anastácia, mulher de João Luiz de Oliveira.²³

Como se percebe, a quebra das relações costumeiras entre João Luis de Oliveira e Manoel Antonio Brandão afetou até a vida da filha do fazendeiro falecido, dona Anastácia Brandão. Dos sete herdeiros de seu pai, ela era a única que não poderia desfrutar da terça, pelo menos diretamente, da maneira que bem lhe entendesse. Só podia usufruir dos juros em vida (um conto de réis), mas não poderia vender ou dispor deles, visto que era um legado direcionado aos netos de Brandão, do qual teriam direito somente quando a mãe deles morresse. Provavelmente o senhor estava impedindo que o marido dela usufruísse desse valor, como fez com os dois escravos. Indiretamente, Brandão decidiu atacá-lo, lesando, para isso, os direitos de sua filha nesta parte que lhe tocava em herança.

Nas últimas páginas do processo, dona Anastácia Maria Brandão apelou para a justiça, no dia 24 de abril de 1884, requerendo um novo alvará de licença para continuar recebendo da caixa de amortização os competentes juros da apólice da dívida pública, mesmo que “apenas em usufruto com reversão a seu filho”, para suprir o desaparecimento de seu marido, João Luis de Oliveira, “o qual se acha ausente em parte não sabida há mais de 12 anos”.²⁴ Se seus cálculos estiverem certos, João Luis de Oliveira teria partido da região de Paiolinho um ano após o processo de despejo, em 1872.

Não sabemos as causas deste novo desenraizamento e muito menos se ele recebeu realmente os bens ou a quantia do cálculo de partilha como havíamos esperado. Só o que sabemos foi que ele, depois dos conflitos e das pilhérias que presenciou e reagiu, optou pela mobilidade novamente. Se partiu realmente em 1872, uma das possibilidades para explicar seu desaparecimento seria a própria tentativa de expulsão expedida a mando de Manoel Antonio Brandão, já que a via judicial não logrou seus objetivos. A tradicional violência exercida pelo proprietário poderia ter sido decisiva para que o agregado decidisse partir das terras que ocupava, mesmo que isso significasse deixar sua mulher com sua prole aos mandos e desmandos de um senhor que só prezava pela contemplação de seu nariz (CHALHOUB, 2003, p. 95-129). Ou, quem sabe, tenha partido porque acreditava que sua autonomia nunca seria respeitada pelo fazendeiro. A única coisa que podemos extrair foi que o homem enraizado outra

²³ *Idem*, p. 9v-10.

²⁴ *Ibidem*, p. 30.

vez viu na mobilidade a saída mais estratégica para continuar exercendo sua liberdade em construção e seu “projeto camponês” em outras paragens (MATTOS, 2013, p. 54-62). Quiçá tenha decidido se fixar em uma nova região aspirando uma porção de terras. Mas isso é uma outra história.

Considerações Finais

O caso analisado neste artigo nos ajuda a compreender como a redução da escala de observação pode auxiliar o investigador interessado em avaliar os efeitos da Lei de Terras no Império brasileiro. Neste ínterim, o método mobilizado na pesquisa permitiu a análise histórica do processo de regularização empreendido pelo Regulamento de 1854, “descongelando” a objetividade do registro de terras ao cotejarmos com processos cíveis e criminais que um determinado declarante se envolveu nos anos posteriores à declaração.

No caso analisado, João Luis de Oliveira, ao se casar com uma filha de um fazendeiro, conseguiu transformar toda a instabilidade de um homem desenraizado, migrante e despossuído, em estabilidade no que tange ao acesso à terra. Ao ser reconhecido como um familiar, o genro abriu as portas para conseguir uma casa de morada, terrenos para plantio e dois escravos. A autonomia conquistada foi tão expressiva a ponto dele se afirmar como um legítimo confrontante do senhor, lutando para tocar sua vida de maneira independente. João Luis de Oliveira fortaleceu seu direito de propriedade e inverteu a lógica da concessão senhorial sempre reiterada quando se fala em relações de agregação: o dote e a compra de uma pequena parcela de terras foram mobilizados como instrumentos legítimos de confirmação de uma propriedade. Isto é, a terra era do genro e não mais do senhor.

A criação deste sistema normativo de ordenamento fundiário acabou por abrir espaços intersticiais que permitiram a construção de estratégias que modificavam a realidade (LEVI, 2000). Por este motivo, é sempre importante ressaltar que as relações de propriedade, ao serem relações sociais, devem ser observadas desde uma pluralidade de ângulos, focalizando a mutabilidade dos direitos sobre terras para além dos princípios legais (CONGOST, 2007). Esta perspectiva relacional abre novas questões sobre o problema, visto que muitas disputas reduzidas à definição genérica de “conflitos fundiários” poderiam ser conectadas a litígios centrados em relações sociais. Isto pode contribuir com novas facetas para o entendimento da aplicação da Lei de Terras no Brasil do século XIX.

Fontes primárias

Arquivo do Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro (AMJERJ/CCPJ)

Nome da parte 1: Theodoro Domingos Brandão (Inventariado), Nome da parte 2: Maria José de Jesus Brandão (Inventariante). Ação: Cível – Inventário. Ano do Processo: 1865. Comarca: Valença. Caixa: 1504/D. RG: 14203. Códice: 14994.

Nome da parte 1: Manoel Antonio Brandão, Nome da parte 2: Maria Escolástica, Nome da parte 3: Joaquim Fagundes da Silva Malle. Ação: Cível – Demarcação. Ano do Processo: 1871. Comarca: Valença. Caixa: 1566/D. RG: 14843. Códice: 15634.

Nome da parte 1: Manoel Antonio Brandão, Nome da parte 2: João Luis de Oliveira. Ação: Cível – Queixa (Sumário de Culpa). Ano do Processo: 1871. Comarca: Valença. Caixa: 1602/A. RG: 015176. Códice: 15967.

Nome da parte 1: Manoel A. Brandao, Nome da parte 2: João Luis de Oliveira. Ação: Cível – Despejo. Ano do Processo: 1871. Comarca: Valença. Caixa: 1447/D. Códice: 14481. Tombo: 013690.

Nome da parte 1: Maria Escolástica Moreira (Inventariante), Nome da parte 2: Manoel Antonio Brandao (Inventariado). Ação: Cível – Inventário. Ano do Processo: 1874. Comarca: Valença. Caixa: 1422/D. RG: 013458. Códice: 14249.

Nome da parte 1: Manoel Antonio Brandão. Ação: Cível – Cálculo de Partilha dos Bens. Ano do Processo: 1874. Comarca: Valença. Caixa: 1508/D. RG: 14228. Códice: 15019.

Nome da parte 1: Manoel Antonio Brandão, Nome da parte 2: Ventura Ignácio da Silva. Ação: Cível – Conta Testamentária. Ano do Processo: 1877. Comarca: Valença. Caixa: 1702/A. RG: 16172. Códice: 16963.

Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro (APERJ)

Registros Paroquiais de Terras

Livro 88 (1854-1857). Município de Valença: Freguesia Nossa Senhora da Glória.

Legislação

BRASIL. *Lei de 16 de dezembro de 1830, manda executar o Código Criminal.*

BRASIL. *Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, que dispõe sobre as terras devolutas do Império.*

BRASIL. *Decreto nº 2.827, de 15 de março de 1879, dispondo o modo como deve ser feito o contrato de locação de serviços.*

Sítios eletrônicos

Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial da Corte e da Província do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Laemmert, 1866-1871. Município de Valença. Disponível em: <www.crl.edu/brazil/almanak>. Acesso em: 19/01/19.

Family Search: Livro de Registro de Casamentos de Valença (1845-1872), p. 81, item 4 (pdf 521). Disponível em: <<https://www.familysearch.org/>>. Acesso em: 09/02/19.

Referências bibliográficas

ALMEIDA, Gelsom Rozentino de. **“Hoje é dia de Branco”**. O trabalho livre na Província Fluminense: Valença e Cantagalo, 1870-1888. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 1994.

ANDRADE, Manoel Eloy dos Santos. **O Vale do Paraíba**. Rio de Janeiro, 1989.

ARIEIRA, Regina Faria. **Família e redes de sociabilidade**: um estudo de caso – Valença (Província do Rio de Janeiro – 1823-1888). Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Severino Sombra: Vassouras, 2009.

CONGOST, Rosa. **Tierras, Leyes, Historia**. Barcelona: Editora Crítica, 2007.

COSTA, Emília Viotti da. “Política de terras no Brasil e nos Estados Unidos.” In: _____. **Da Monarquia à República**: momentos decisivos. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987, p. 139-161.

DEAN, Warren. “Latifundia and Land Policy in Nineteenth-Century Brazil”. In: **Hispanic American Historical Review**, vol. 51: 4, 1971, p. 606-625.

FARIA, Sheila de Castro. **A Colônia em Movimento**: Fortuna e Família no Cotidiano Colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988.

FERREIRA, Luiz Damasceno. **História de Valença (Estado do Rio de Janeiro)**: 1803-1924. 2ª edição. Rio de Janeiro: 1978 [1924].

FRANCO, Maria Sílvia de Carvalho. **Homens Livres na Ordem Escravocrata**. São Paulo: Ed. Unesp, 1997.

- GINZBURG, Carlo. "O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico". In: _____. **A Micro-História e Outros Ensaios**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1989, p. 169-178.
- GROSSI, Paolo. **História da Propriedade e Outros Ensaios**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- _____. **Mitologias jurídicas da modernidade**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007.
- GURGEL, Argemiro Eloy. **A Lei de 7 de novembro de 1831 e as ações cíveis de liberdade na Cidade de Valença (1870-1888)**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 2004.
- IÓRIO, José Leoni. **Valença De Ontem e De Hoje (Subsídios para a História de Valença) – 1789-1952**. 2ª edição. Rio de Janeiro, Valença: Fundação da Biblioteca Nacional (ISBN), 2013 [1953].
- LEVI, Giovanni. **A Herança Imaterial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.
- MARTINS, José de Souza. **O Cativo da Terra**. São Paulo: Contexto, 2013.
- MATTOS, Hebe Maria. **Ao Sul da História: lavradores pobres na crise do trabalho escravo**. Rio de Janeiro: Editora da FGV, Faperj, 2009.
- _____. **Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista – Brasil, século XIX**. Edição revista. Campinas: Editora da Unicamp, 2013.
- MATTOS, Hebe Maria; RIOS, Ana Lugão. **Memórias do cativo: família, trabalho e cidadania no pós-abolição**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- _____. "Para além das senzalas: campesinato, política e trabalho rural no Rio de Janeiro pós-abolição." In: CUNHA, Olívia Maria Gomes da; GOMES, Flávio dos Santos (Org.). **Quase-Cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 2007, p. 55-78.
- MOTTA, Márcia Maria Menendes. **Nas Fronteiras do Poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 1998.
- MOURA, Margarida Maria. **Os Herdeiros da Terra: parentesco e herança numa área rural**. São Paulo: Editora Hucitec, 1978.
- _____. **Os Deserdados da Terra: a lógica costumeira e judicial dos processos de expulsão e invasão da terra camponesa no sertão de Minas Gerais**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1988.
- MUAZE, Mariana. **As Memórias da Viscondessa: Família e Poder no Brasil Império**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008.
- MUNIZ, Célia Maria Loureiro. **Os Donos da Terra: um estudo sobre a estrutura fundiária do Vale do Paraíba Fluminense no século XIX**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense: Niterói, 1979.
- NOVAES, Adilson Adriano dos Reis. **O Tráfico Interprovincial de Escravos em Valença: 1850-1888**. Monografia de Especialização. Programa de Pós-Graduação na Atlântida Educacional: Valença, 2008.
- OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de; ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de (Orgs.). **Exercícios de Micro-História**. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 2009.
- PEDROZA, Manoela da Silva. **Terra de resistência: táticas e estratégias camponesas nos sertões cariocas (1950-1968)**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul: Porto Alegre, 2003.
- _____. **Engenhocas da moral: redes de parentela, transmissão de terras e direitos de propriedade na freguesia de Campo Grande (Rio de Janeiro, século XIX)**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011.
- SAMARA, Eni de Mesquita. "O Papel do Agregado na Região de Itu – 1780-1830". Dissertação de Mestrado. In: **Coleção do Museu Paulista**. Série de História, vol. 6. Edição do Fundo de Pesquisas do Museu Paulista da Universidade de São Paulo (USP): São Paulo, 1977, p. 10-121.
- SILVA, Ligia Osório. **Terras Devolutas e Latifúndio: efeitos da Lei de 1850**. Campinas: Editora da Unicamp, 2008.
- SILVA, Sidney Pereira da. **As Relações Sócio-Parentais entre Escravos: o batismo de escravos em Valença, Província do Rio de Janeiro (1823-1885)**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Severino Sombra: Vassouras, 2005.
- TJADER, Rogério da Silva. **Uma Pequena História de Valença**. Valença: Editora Valença, 2003.

Artigo recebido em 13/12/2019 e
aprovado para publicação em 24/02/2020